



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL nº 2.825, DE 27 DE MARÇO DE 2026.  
(Projeto de Lei 76/2025, Autoria vereador: Guilherme Cesar Zafani)

*Dispõe sobre a regulamentação de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA:

Faço saber que, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, a Câmara Municipal de Várzea Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Várzea Paulista, a reserva de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas e sinalizadas conforme as normas técnicas e legais vigentes.

Art. 2º As vagas de que trata esta Lei serão de uso exclusivo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mediante a apresentação do Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instituído pela Lei Federal nº 13.977/2020, conhecido como Lei Romeo Mion.

Art. 3º A criação, demarcação, localização e número das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com TEA serão definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto ou ato normativo próprio, observando-se:

- I – Critérios técnicos de acessibilidade e inclusão;
- II – A demanda local;
- III – A segurança e a comodidade do usuário.

Art. 4º As vagas reservadas deverão conter:

- I – Sinalização horizontal e vertical com o símbolo mundial do autismo (laço com peças de quebra-cabeça), conforme padrões de acessibilidade;
- II – O uso da cor azul, podendo ser acompanhada da expressão “Vaga Preferencial – Pessoa com TEA”.

Art. 5º É proibida a utilização indevida das vagas reservadas, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações ou organizações que representem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para fins de divulgação, conscientização e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Município deverá promover campanhas educativas e informativas sobre o direito das pessoas com TEA ao uso preferencial das vagas, bem como sobre o respeito às políticas de inclusão.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (27-03-2026). -----

**(ELISEU NOTÁRIO ALVES)**  
**PRESIDENTE**

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

**(SHELLY SHARON SIMON)**  
Diretora de Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=6X0T-ZP56-2291-CZ8W>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6X0T-ZP56-2291-CZ8W**